

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040/2021**

*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*



### **EMENDA Nº**

O inciso III, do artigo 18 da Medida Provisória 1040/2021 passa a vigorar com nova redação e fica inserido o art. 20-A na Medida Provisória 1040/2021:

“Art. 18 .....

.....  
III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no brasil;  
.....  
.....

Art. 20-A: O tradutor e interprete estrangeiro deverá apresentar o certificado CELPE-BRÁS, nos níveis avançado ou avançado superior, até a data da posse no cargo público.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é permitir que estrangeiros residentes no Brasil possam participar do concurso público para tradutor e intérprete em pé de igualdade com os brasileiros.

Para tanto, o candidato estrangeiro deverá se submeter ao concurso público e, até a data da posse, apresentar o Certificado de

Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), nos níveis avançado ou avançado superior, emitido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Busca-se assim, evitar que o estrangeiro venha a se naturalizar brasileiro única e exclusivamente com o objetivo de acessar ao cargo público, tampouco se deseja impedir que estrangeiros de alta qualificação e excelente compreensão da língua portuguesa possa contribuir com o serviço público em questão.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em      de março de 2021.

**Deputado IGOR TIMO**  
**Podemos/MG**



CD/21295.19753-00